



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1819 DATA: 23/05/18

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

§1º As contratações obedecerão aos quantitativos, funções, carga horária, vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

§2º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 5º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - por conveniência da Câmara Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - quando o contratado não possuir perfil ou habilidades compatíveis com o público a ser atendido, devidamente declarado em relatório consubstanciado da Câmara Municipal.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Tradutor e Intérprete de Libras	01	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	30 horas semanais	R\$ 954,00

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS: Atua prestando apoio direto a Câmara Municipal, efetuando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Atua de forma a interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades Legislativas e do Plenário desenvolvidas na Câmara Municipal. Atua no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário